

Exmos. Senhores,
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
Assembleia da República
Palácio de S. Bento, Lisboa

A **APDA – Associação Portuguesa de Defesa do Adepto** (doravante apenas **APDA**), vem, pelo presente, apresentar a sua contribuição escrita, para apreciação na especialidade da Proposta de Lei n.º 44/XV/1.ª que reforça os mecanismos de combate à violência no desporto, que os faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – Notas Prévias

1. A **APDA** concorda que, era de facto necessária uma profunda alteração na Lei 39/2009, de 30 de Julho (doravante **L39/2009**), que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. Contudo, a esta alteração (a quinta alteração promovida desde a sua entrada em vigor), devia ter sido levada a cabo com a profundidade, que, mais uma vez, não se verifica. O ponto mais crítico desta lei permanece, pois nos termos desta proposta, **o exercício de liberdades num recinto desportivo continua a ter relação com violência no desporto** – o que, é *per se*, **estigmatizante** e determina à partida o clima de constante suspeição que subjaz a este diploma.
2. Tendo em conta os ilícitos contraordenacionais sancionados pela **L39/2009**, e publicados maioritariamente pela APCVD, cremos que estes devem ser tidos em conta de forma objectiva e devem servir de base empírica para conduzir de facto um ajuste a esta legislação.
3. Assim, propomo-nos a um exercício prévio, que deve determinar, a necessidade real de imposição de maiores restrições a direitos liberdades e garantias num recinto desportivo e se as medidas propostas, face aos números registados, devem primar pelo cunho securitário.
4. Tomando como exemplo (o mais recente) relatório publicado pela APCVD, relativo ao último trimestre de 2022, concluímos que os incidentes registados (onde prolifera em larga percentagem a posse e uso de artefactos pirotécnicos), se cifram nos **1372**, e daqui uma aplicação de cerca de 3 centenas de interdições de acesso a recintos desportivos aplicadas a adeptos (as conhecidas *banning orders*).

5. A restante conclusão resulta de um simples exercício matemático – supondo um universo de cerca de **20.000** adeptos (número extremamente redutor, na medida em, se equacionarmos que um estádio da I Liga pode albergar cerca de 40.000 adeptos cada jornada) podemos afirmar que os adeptos condenados pela APCVD pelo cometimento de ilícitos contraordenacionais, no último trimestre de 2022, representam uma percentagem perto dos **2%** de adeptos (tendo em conta o universo de adeptos a quem esta lei se destina).
6. Os números são importantes e a sua leitura **objectiva e transparente** é crucial - sob pena de falta de eficácia da lei, e pior – provocando danos colaterais sem retorno no desporto, que lesam todos os intervenientes e resultarão em lesões graves no modelo actual de negócio dos próprios clubes.
7. Se não tivermos esta realidade em consideração, teremos propostas de lei como a presente - criam-se normas e conceitos restritivos das mais fundamentais liberdades permitidas na Constituição de 1976, cuja aplicação se destina a 100% dos adeptos portugueses, fundamentados em necessidades putativas (*cfr.* Último relatório da APCVD mencionado no ponto 5 com uma percentagem simpaticamente apurada em 2% de adeptos de risco).
8. Daqui, apenas se pode retirar que é resultado inequívoco desta Proposta de Lei perseguir e limitar a liberdade de 98% dos adeptos em Portugal, para reforçar medidas securitárias destinadas a uma clara minoria.

Por outro lado,

9. Denota-se o desespero e medo da desordem e a pressão pública sobre líderes políticos para que intervenham no desporto, de forma musculada – ou pelo menos visível. Nunca a pressão ou a necessidade de emanar uma resposta às pressões da sociedade civil foi o melhor catalisador de soluções sustentáveis, e de olhos postos no futuro. Bem antes pelo contrário.
10. Certo é, que ao longo dos anos, a actuação de todos aqueles com responsabilidade neste tema é passiva - todos preferem “deixar andar” do que assumir uma tutela trabalhosa e sobretudo assumir a responsabilidade de trabalhar com os adeptos. E aqui chegados, é-lhes mais fácil deixar nas mãos do Estado a reposição de uma situação que deixaram todos que assim definhasse – e aqui chegados, é construído um enredo legislativo altamente securitário,

repressivo e que denota uma total falta de conhecimento sobre os fenómenos sociais e culturais da bancada.

11. O resultado - a maioria dos adeptos sente-se perseguida, encostada às cordas, coartados nas suas liberdades, subjugado a ter de ceder na sua liberdade de associação e privacidade para poder usufruir da liberdade de expressão típica da bancada, que lhes devia ser conferida, sem mais.
12. Honremos a história (a história aliás, da nossa democracia) - Em 1969, em pleno estado novo, decorriam lutas estudantis, em que, em vários momentos passaram pela exibição em alguns estádios, de faixas em nome da liberdade. Hoje, olhando para esta proposta de lei e para os nossos recintos desportivos, envergonhamos quem nessa data ostentou cartazes em nome da liberdade.

II – Análise

No que concerne aos adeptos, a **APDA** irá sobretudo debruçar-se naquele que é o seu escopo de actuação.

13. Importa desde logo referir que o conceito de **GOA** – Grupo Organizado de Adeptos, previsto no Art. 3º, i) da L39/2009 foi alterado pela presente proposta - o que, posteriormente irá levar a uma maior abrangência de situações de facto que se enquadrem neste conceito - ou seja, continuamos a insistir numa definição que, assim sendo, obriga por exemplo Casas de Clubes, Núcleos Regionais ou grupos de amigos que, com carácter de permanência façam a sua romaria quinzenal ao estádio - a constituírem-se como associação, obrigando a que o promotor os registre como tal junto da APCVD.
14. Assim, entende esta associação que, não só se mantém um problema de raiz da **L39/2009**, bem como se agrava esse mesmo, impondo o ónus de registo de todos estes tipos de aglomerado de adeptos no Promotor, criminalizando a sua conduta, se os apoiar de algum modo se os mesmos não forem por si registados.
15. Esta definição e conseguinte encadeamento legislativo obrigacional (acima exposto), continua a ser altamente violador da liberdade de associação prevista no Art. 46º da Constituição da

República Portuguesa, onde se lê que *“Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.”*

16. *Ademais, e este propósito, refira-se que diversos Tribunais Judiciais têm já referido que, a supressão de um direito constitucional, como este, apenas é justificada face a objetivas necessidades penais, tendo igualmente vindo a entender que em medida nenhuma esta supressão contribui de forma objectivamente positiva para o combate à violência no desporto - encontrando-se, por conseguinte, vazia de fundamentação e justificação a norma que coarta o direito à liberdade de associação.*
17. Concluímos assim, pela obrigatória reformulação do conceito e total desnecessidade da existência da constituição de um grupo associado de adeptos como associação e posterior registo na APCVD – sendo que esse registo poderá e deverá ser meramente tratado pelo Promotor e por si gerido – sem prejuízo de quaisquer pedidos de informação previstos na legislação penal e administrativa em vigor.

Adicionalmente,

18. Os efeitos práticos da conjugação das normas previstas nos Arts. 14º nº 1 e 2, Art. 16º-A nº 2 e 8, é **preocupante** e resulta numa óbvia encruzilhada entre promotores e adeptos, criando obrigações desnecessárias, crescentes entropias e que claramente se afasta da desejada dialética de responsabilização entre adeptos e Promotor.

Senão, vejamos,

19. O Promotor, nos termos do proposto Arts. 14º nº 1, fica obrigado a registar os seus Grupos Organizados de Adeptos, celebrando obrigatoriamente um protocolo onde declare todos os apoios que lhe são concedidos, enviando igualmente para a APCVD uma lista dos elementos que compõem o **GOA**.
20. Quem conhece a realidade actual das bancadas portuguesas e a pouca dialética que existe entre Promotores e seus **GOA**, facilmente concluirá que, o que irá acontecer, será um dos seguintes três cenários:

- a) Promotor **não quer registar** o **GOA** – qualquer acto como a entrada de uma bandeira do GOA dentro do recinto desportivo, ou organização de um autocarro para uma deslocação, nos termos desta proposta, passa agora a ser tratados como ilícito penal – e permanece sem ser cimentada dialética e comunicação e responsabilização entre Promotor e Adeptos.
- b) **GOA** entende que **não se quer registar** - qualquer acto como a entrada de uma bandeira do GOA dentro do recinto desportivo, ou organização de um autocarro para uma deslocação, nos termos desta proposta, passa agora a ser tratado como ilícito penal – e permanece sem ser cimentada dialética e comunicação e responsabilização entre Promotor e Adeptos.
- c) **O Promotor não obtém, por parte dos membros do GOA, os elementos necessários para proceder com o registo** - qualquer acto como a entrada de uma bandeira do GOA dentro do recinto desportivo, ou organização de um autocarro para uma deslocação, nos termos desta proposta, passa agora a ser tratados como ilícito penal – e permanece sem ser cimentada dialética e comunicação e responsabilização entre Promotor e Adeptos.

Adicionalmente, a acrescentar a este quebra-cabeças burocrático,

21. Sem registo válido, é **vedado** ao **GOA** a utilização de quaisquer materiais de apoio, ainda que esteja na ZCEAP (zona criada para esse efeito). Ou seja, aquilo que, por génese e natureza faz parte da actividade normal e regular dos **GOA**, e **nada** tem a ver com violência (EXERCÍCIO DE MERA LIBERDADE DE EXPRESSÃO) fica, agora, dependente de – constituições de associação, vontade do Próprio Promotor (em promover o registo), que todos os associados queiram facultar os seus dados... para poder usufruir de uma liberdade que devia ser sua, sem mais.
22. Ficando ainda por determinar onde é que a encruzilhada acima descrita **contribui para o combate à violência no desporto.**
23. E como pináculo – fica ainda o Promotor obrigado a que “nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos, devendo ser coincidentes, nos espetáculos desportivos de risco elevado ou nos inseridos em competições de natureza profissional, com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.” – deixando no ar como é que se obrigam cidadãos a frequentar determinadas zonas de um recinto desportivo, e não outras – atropelando grosseiramente a sua liberdade de livre circulação.

Em consequência,

24. Sem contrapartidas positivas, sem fomento de qualquer sentimento de acolhimento, hospitalidade e pertença, estimulado pelo Promotor, acrescido de todas as formalidades e burocracias acima identificadas – é altamente provável que as normas acima consigam o efeito inverso – Zonas Especiais de Acesso e Permanência de Adeptos vazias. Estádios progressivamente sem adeptos, sem bandeiras, sem faixas. Uma condenação do modelo de negócio tal como todos conhecemos.
25. Uma nota ainda da **APDA**, para a nova medida de contenção de adeptos considerados violentos, prevista no Art. 35º nº2 – a qual não poderá proceder de forma alguma, porquanto prevê que as forças policiais possam impedir o exercício de fruição do espectáculo desportivo quando haja lugar a ocorrência de actos de violência.
26. Naturalmente que não se coloca em causa a nobreza da intenção que subjaz à norma acima apresentada – padecendo a norma redigida de erros jurídicos básicos, por se tratar de uma norma que permite a uma força da autoridade o exercício de um direito com base em critérios vazios e discricionários (atos de violência não descritos na norma, “previamente ao espectáculo desportivo” sem definição temporal objectiva...), atropelando, sem apelo nem agravo, o princípio *in dubio pro reo*. A criação de normas desta natureza é dotada de uma perigosidade extrema para o sistema jurídico – a justiça e as penalidades são aplicadas somente e apenas nos tribunais judiciais onde, por lei, é acompanhada da sua prova e consigna defesa.

III - CONCLUSÃO

A aprovação desta proposta, tal como se encontra redigida, é o princípio do fim das bancadas, como as conhecemos e elogiamos – em outros países.

27. **A aprovação das normas que mencionamos irá levar a que se ocupe de forma bacoca** as nossas Polícias, os Clubes e a APCVD em: apanhar adeptos fora das ZCEAP, apreendendo bandeiras e levantando autos por causa de bandeiras ou de 10cms a mais numa bandeira e símbolos de Grupos Organizados de Adeptos, criando cada vez mais entropias, jornada após jornada e contribuindo cada vez mais para um clima de conflito. Entupindo ainda os nossos tribunais judiciais com factos indiciados pelo Ministério Público como “*Clube patrocinou um*

autocarro para o Núcleo Sportinguista de Loures e incorre na prática de um crime de apoio ilegal”.

28. Lançamos o repto – a salvação das nossas bancadas e o eficaz combate à violência no desporto é executado de forma multidisciplinar, construindo positivamente - ao invés de ser vendida uma caça às bruxas destinada a coagir os Grupos Organizados ao registo, sem provas que tal traga resultados benéficos a favor da promoção de bons ambientes nos recintos desportivos – e como se todos os problemas de violência se resolvessem, miraculosamente, através de um registo.
29. Por último, de referir que, além dos aspectos que acima descrevemos, esta proposta de lei padece de forma grosseira, de proporcionalidade e os pratos da balança estão altamente desequilibrados, porque não se vislumbra a herança do **Serviço**, tal como preconiza a Convenção de St Denis, que foi ratificada por Portugal em 2018, mas aparentemente não tem aplicabilidade prática.

IV – Propostas

- Todas as normas anteriormente referidas, não deverão ser aprovadas na especialidade tal como estão neste momento redigidas na presente Proposta de Lei, no nosso entendimento.

Sem conceder, oferecemos ainda as seguintes propostas adicionais:

- **Art. 14º nº 1** – A velha questão, em que teremos de insistir – a **APDA** propõe que seja eliminada a obrigação que estabelece que os **GOA** devem estar constituídos como associações – é por demais evidente que esta norma é inconstitucional e violadora do Princípio da Liberdade de Associação previsto na Constituição da República Portuguesa.
- **Art. 14º nº 6** – A presente norma deve ser reformulada, porquanto não se entende a menção à proibição de manifestações de índole política. Neste momento, uma faixa que diga “Liberdade para Apoiar”, cabe no escopo desta norma e qualquer adepto corre o risco de ver a sua liberdade de expressão coartada quando a presente norma em nada tem a ver com combate à violência. Assim, a **APDA** sugere que a menção às mensagens de índole política neste e em todos os artigos que o proíba, seja eliminada – mantendo-se todas as outras proibições (extremistas, motivadoras de discurso de ódio, xenófobas, racistas...)

- **Art. 16 - A nº - 9** - Deve ser eliminado que a utilização de materiais tem de ser previamente aprovada pelas forças de segurança e promotor – Ora, aquando na entrada dos sectores, os materiais são vistos e se estiverem nos termos e limites da lei, os mesmos devem poder ser usados, sem mais - evitando ainda que em determinado clube haja determinadas permissões e que em outros não exista. Por outro lado, deixa de acontecer (situação comum) que a entrada de materiais seja permitida/proibida por exclusiva vontade dos Promotores, passando apenas a proibição a poder existir mediante fundamento objectivo, baseado apenas na violação de algum preceito legal – o que vai levar a homogeneizar procedimentos em todos os estádios, independentemente do Promotor que recebe o evento.
- **Art. 16º – A** - Eliminar a formalidade das ZCEAP e a prerrogativa exclusiva que os materiais de apoios apenas podem ser utilizados nessas zonas - as faixas e os materiais poderão ser usados em todo o estádio - contudo, o seu uso deve respeitar as outras formas de estar em outros sectores que, tipicamente não sejam sectores onde os adeptos vejam o jogo, tendencialmente, de pé. Porque um papel de todos os intervenientes transmitir e apelar a que “a minha liberdade termina onde a dos restantes começa” – mas para esse efeito, é necessário sobretudo, poder-se usufruir dessa liberdade.

E neste assunto, não pode ser olvidado que o desporto não deve incutir ou fomentar a marginalização e criação de ghettos dentro dos próprios recintos desportivos – mas sim, evitá-los. O desporto é inclusivo e o Estado deve fomentar isso mesmo, ao invés de promover o inverso.

Adicionalmente, propomos:

- Reforço das obrigações dos promotores junto dos seus adeptos, nomeadamente comunicação e relações com os seus adeptos (através do **OLA**), bem como junto dos chamados “adeptos de risco”, por exemplo através da promoção de trabalho comunitário para o clube (pintar estádios, ajudar no futebol de formação...), com sanções, aplicáveis ao Promotor, para o seu incumprimento.
- Obrigatoriedade de deveres de comunicação do Promotor junto dos seus adeptos quanto aos eventos desportivos em concreto e promoção de reuniões constantes com os OLA e **GOAs** no sentido de auscultar a sua opinião sobre os diversos tópicos que os preocupam - horários,

deslocações, condições para adeptos com mobilidade reduzida, *meeting points* nas deslocações, com sanções, aplicáveis ao Promotor, para o seu incumprimento.

- Inserção da definição de “adepto” na Lei 39/2009, inserindo-o na pirâmide Governativa, criando ainda a obrigação nos Organizadores e Promotores de zelar pela comunicação frequente com adeptos, **GOAs** e associações congéneres, promovendo sessões de esclarecimento e protocolos de parceria com estes, com sanções, aplicáveis ao Promotor, para o seu incumprimento.
- Inserção da obrigatoriedade de existência de zonas *safe standing*, em sectores específicos, para adeptos da casa ou visitantes, de forma a providenciar segurança para todos aqueles que ainda teimam em suportar o desporto, ainda que o façam de pé (e actualmente sem condições de segurança).
- Permissão da venda de bebidas de baixo teor alcoólico nos recintos, não só nas tribunas e Camarotes vip, mas bem como em todo o recinto.

Os adeptos estão cada vez mais informados e organizados. Em, sobretudo, conscientes dos seus direitos e das realidades e boas práticas fora das nossas fronteiras, onde o exemplo é outro. E por isso, talvez seja esta a hora de os trazer a bordo, e não o inverso – afastando-os ainda mais.

O Combate à Violência, na nossa opinião, é uma expressão que deve ser substituída. Acreditem em nós, quando dizemos que, em vez de nos concentrarmos no cego e obsoleto “Combate à Violência” e começarmos a falar de medidas positivas de responsabilização e inclusão... podem ser a certeza que mudamos o caminho, e chegamos lá mais depressa.

Lisboa, 12 de Abril de 2023